



# INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 37 – PUBLICADO EM 17 DE ABRIL DE 2018.

EDIÇÃO ESPECIAL V - ABRIL DE 2018

## DECRETOS

DECRETO N.º 059/2018, DE 2 DE ABRIL DE 2018.

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, faixa de terra destinada à passagem de rede e interceptores de esgoto sanitário.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a alínea “d” do art. 5.º, do Decreto Nº 3.365/41, de 21 de junho de 1941, DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, as seguintes faixas de terra:

- a) 58,98m<sup>2</sup>, da matrícula 43.685, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Içara, com as coordenadas geográficas partindo do ponto V-01, situado no limite com Vilmar Mazzuchello (Mat.: 19.215), definido pela coordenada Norte: 6.816.272,064 m e Leste: 664.446,070 m, seguindo com distância de 1,00m e azimute plano de 137°55'09" chega-se ao ponto V-02, definido pela coordenada Norte: 6.816.271,318 m e Leste: 664.446,736 m, confrontando neste trecho com Caixa Econômica Federal (Mat.: 43.683), seguindo com distância de 58,98 m e azimute plano de 227°54'06" chega-se ao ponto V-03, definido pela coordenada Norte: 6.816.231,695 m e Leste: 664.402,883 m, confrontando neste trecho com Edvan Martins Custodio (Mat.: 47.154), seguindo com distância de 1,00 m e azimute plano de 318°09'43" chega-se ao ponto V-04, definido pela coordenada Norte: 6.816.232,440 m e Leste: 664.402,216 m, confrontando neste trecho com Edvan Martins Custodio (Mat.: 43.685), seguindo com distância de 58,98 m e azimute plano de 47°54'08" chega-se ao ponto V-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.
- b) 106,20m<sup>2</sup>, da matrícula 47.154, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Içara, com as coordenadas

geográficas partindo do ponto V-04, situado no limite com Edvan Martins Custodio (Mat.: 43.685), definido pela coordenada Norte: 6.816.232,440 m e Leste: 664.402,216 m, seguindo com distância de 1,00 m e azimute plano de 138°09'47" chega-se ao ponto V-03, definido pela coordenada Norte: 6.816.231,695 m e Leste: 664.402,883 m, confrontando neste trecho com Edvan Martins Custodio (Mat.: 47.154), seguindo com distância de 62,05 m e azimute plano de 227°54'04" chega-se ao ponto V-05, definido pela coordenada Norte: 6.816.190,094 m e Leste: 664.356,840 m, confrontando neste trecho com Edvan Martins Custodio (Mat.: 47.154), seguindo com distância de 42,80 m e azimute plano de 318°28'05" chega-se ao ponto V-06, definido pela coordenada Norte: 6.816.222,127 m e Leste: 664.328,468 m, confrontando neste trecho com Edvan Martins Custodio (Mat.: 47.154), seguindo com distância de 1,35 m e azimute plano de 229°56'18" chega-se ao ponto V-07, definido pela coordenada Norte: 6.816.221,254 m e Leste: 664.327,430 m, confrontando neste trecho com Salmir Dal Molin (Mat.:30.375), seguindo com distância de 1,00 m e azimute plano de 318°09'47" chega-se ao ponto V-08, definido pela coordenada Norte: 6.816.222,000 m e Leste: 664.326,763 m, confrontando neste trecho com Edvan Martins Custodio (Mat.: 47.154), seguindo com distância de 2,35 m e azimute plano de 49°56'18" chega-se ao ponto V-09, definido pela coordenada Norte: 6.816.223,520 m e Leste: 664.328,570 m, confrontando neste trecho com Edvan Martins Custodio (Mat.: 47.154), seguindo com distância de 42,80 m e azimute plano de 138°28'05" chega-se ao ponto V-10, definido pela coordenada Norte: 6.816.191,513 m e Leste: 664.356,919 m, confrontando neste trecho com Edvan Martins Custodio (Mat.: 47.154), seguindo com distância de 61,05 m e azimute plano de 47°54'04" chega-se ao ponto V-04, ponto inicial da descrição deste perímetro.

c) 26,30m<sup>2</sup>, da matrícula 30.375, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Içara, com as coordenadas geográficas partindo do ponto V-08,

situado no limite com Edvan Martins Custodio (Mat.: 47.154), definido pela coordenada Norte: 6.816.222,000 m e Leste: 664.326,763m, seguindo com distância de 1,00m e azimute plano de 138°09'47" chega-se ao ponto V-07, definido pela coordenada Norte: 6.816.221,254m e Leste: 664.327,430m, confrontando neste trecho com Salmir Dal Molin (Mat: 30.375), seguindo com distância de 26,30 m e azimute plano de 229°56'18" chega-se ao ponto V-11, definido pela coordenada Norte: 6.816.204,307 m e Leste: 664.307,277 m, confrontando neste trecho com Rua Maria A. S. de Jesus, seguindo com distância de 1,00 m e azimute plano de 320°22'57" chega-se ao ponto V-12, definido pela coordenada Norte: 6.816.205,078 m e Leste: 664.306,640 m, confrontando neste trecho com Salmir Dal Molin (Mat.:30.375), seguindo com distância de 26,30 m e azimute plano de 49°56'18" chega-se ao ponto V-08, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição de servidão descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3.º A declaração de utilidade pública de que trata o art. 1º destina-se a passagem de rede e interceptores de esgoto sanitário em favor do Município de Içara.

Parágrafo único. Os proprietários da faixa de terra atingida pelo ônus limitarão o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática de quaisquer atos que causem danos à referida faixa de terra.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá promover, em juízo, as medidas necessárias à constituição da servidão administrativa de caráter urgente, para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e do Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Art. 5º Após formalizada a servidão administrativa, o respectivo instrumento deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis respectivo para que produza efeito erga omnes.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 2 de abril de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 2 de abril de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS  
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 073/2018, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Regulamenta o art. 6.º da Lei N.º 3.305, de 27 de setembro de 2013.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades prevista no art. 6.º da Lei N.º 3.305, de 27 de setembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1.º A aplicação das punições previstas no inciso XVII, do art. 181, da Lei Federal N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, serão precedidas de notificação para regularizar a situação.

§1.º A notificação será colocada no para-brisa do veículo, ou, caso esteja autorizado previamente, será encaminhada ao proprietário do veículo por meio eletrônico.

§2.º A contar do horário constante na notificação o condutor e/ou proprietário do veículo terá até 02 (duas) horas e 10 (dez) minutos para regularizar a situação pagando o valor equivalente ao tempo utilizado, ou seja, R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) se regularizar a situação em até 01 (uma) hora e 10 (dez) minutos

a contar da notificação, ou R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) em até 02 (duas horas) e 10 (dez) minutos a contar da notificação.

Art. 2.º Ultrapassado o período de 02 (duas) horas e 10 (dez) minutos, a contar da notificação, sem que tenha havido a regularização do veículo, o proprietário terá até 05 (cinco) dias úteis para regularizar a situação mediante o pagamento de taxa de R\$ 18,00 (dezoito reais).

Art. 3.º Vencido o prazo de 05 (cinco) dias úteis sem que tenha havido regularização do veículo por estacionar em desacordo com a sinalização específica para estacionamento rotativo, a irregularidade será convertida em infração de trânsito, nos termos do inciso XVII do art. 181 da Lei N.º 9.503/97.

Art. 4.º As notificações realizadas até dia 16 de abril de 2018 poderão ser regularizadas até o dia 20 de abril de 2018, com a conversão da taxa de regularização em créditos para utilização do estacionamento rotativo.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 16 de abril de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 16 de abril de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS  
Diretora de Gestão de Recursos

## OUTROS

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL N.º 01/FMS/2018

Assunto: Justificativa para Dispensa de Chamamento Público para realização de Parceria a ser celebrada por Termo de Fomento entre o Município de Içara, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ N.º 11.391.558/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Murialdo Canto Gastaldon, e o CENTRO DE

TRATAMENTO DE ADIQUIÇÕES – CETRAD, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.699.575/0001-96, representado por seu Presidente o Sr. Ricardo Dajori Possamai.

Objeto: Concessão de apoio financeiro da Administração Pública Municipal ao Centro de Tratamento de Adiquições – CETRAD, com o objetivo de prestar serviço de assistência à saúde promovendo orientação às famílias e às pessoas com dependência química, em regime de internação terapêutica, para inclusão social e proteção dos seus direitos e da dignidade humana.

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).  
Prazo da Parceria: até 31 de dezembro de 2018.

Período para impugnação: 05 dias para impugnação a partir da publicação no Informativo Municipal.

Torna-se público para os interessados o presente extrato de justificativa de dispensa de chamamento público, e o prazo para ingressar com pedido de impugnação.

Içara/SC, 17 de abril de 2018.